

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 127/2021

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

A - Parcela Única

- Vencimento em 22/03/2022;

B - 1ª Parcela

- Vencimento em 22/03/2022;

C - 2ª Parcela

- Vencimento em 22/04/2022;

D - 3ª Parcela

- Vencimento em 22/05/2022;

E - 4ª Parcela

- Vencimento em 22/06/2022;

F – 5ª Parcela

- Vencimento em 22/07/2022;

G - 6ª Parcela

- Vencimento em 22/08/2022;

H - 7ª Parcela

- Vencimento em 22/09/2022;

I - 8ª Parcela

- Vencimento em 22/10/2022;

J - 9ª Parcela

- Vencimento em 22/11/2022;

K - 10ª Parcela

- Vencimento em 22/12/2022.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga a vista na data de seu vencimento (22/03/2022).

Artigo 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 35,00 (Trinta em Cinco Reais).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia Urânia/SP, 10 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal